

EQUIPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRIVILÉGIOS EM MEADOS DO SÉCULO XV

por
JOÃO SILVA DE SOUSA

*« a principal cousa da quietação dos povos, e conservação dos vassallos he a guarda dos foros, e exempções delles ; e nada mais desobriga as vontades dos subditos, que o quebrantamento desta sombra de liberdade sujeita, em que parece conservão huma independencia dos Principes a troco da sugeição, que lhe profissão », cit. de Fr. António Brandão, *Monarch. Lusit.*, t. V, 1º 16, Cap. 43.*

Era vulgar o rei de Portugal conservar imunidades a quem já as detinha, por razões várias, ou equiparar súbditos seus a outros extractos sócio-profissionais. Melhor explicitando, podemos dizer que o soberano contempla dois géneros distintos de beneficiados : os homens que, por motivos muito particulares e que veremos adiante, conservam os seus privilégios ou os adquirem pela primeira vez ; as mulheres, na sua grande maioria quando viúvas, enquanto forem vivas e mantiverem a sua honra.

Saliente-se, a propósito, que o rei, ao manter regalias a alguém, fá-lo, expedindo uma nova carta de privilégios e não, como poderíamos ser levados a pensar, com uma mera confirmação. Os diplomas surgem aqui como novas outorgas, por virtude de uma eventualidade, como, por exemplo, uma doença do agraciado, o seu estado de velhice ou viuvez ...

Ocupar-nos-emos agora apenas dos primeiros, com exemplos que recolhemos dos anos de 1439-1440 e 1449, 1450 e 1451. São apenas alguns casos, de número pouco significativo, porque o governante parece só os agraciar pontualmente.

Com efeito, em muitos documentos, não são indicados intercessores, isto é, quaisquer agentes que requeiram ao rei liberdades, honras e privilégios para terceiros. Mas não será de pôr de parte a ideia de que bastantes tenham sido privilegiados a pedido de alguém, pelo facto de o diploma discriminar, frequentemente, as razões que levam o monarca a fazê-lo, parecendo este, pois, bem informado.

Situações como esta tinham a sua génese, invocando-se os serviços prestados pelo indivíduo, a sua incapacidade temporária ou permanente por motivo de idade avançada ou doença adquirida, vulgarmente, em serviço, em intervenções militares ou diplomáticas, ordenadas pelo governante ou por elementos a ele ligados.

Todos recordamos a seguinte passagem da *Crónica de D. João I*, de Fernão Lopes : « assi aveo que em Lisboa avia huũ cidadão chamado per nome Alvaro Paez, homem homrrado de boa fazemda, e fora Chançeller moor delRei dom Pedro e depois delRei dom Fernando. Este vivendo em casa delRei e seemdo muito doemte de gota, veo pedir a elRei por mercee, que desse aquell offiçio a quẽ sua mrçee fosse, e o apousemtasse em Lixboa hu tiinha suas casas, e assemtamento [...] e foi assi que elRei apousemtou homrradamente em Lixboa »¹. Este, um bom exemplo de um caso que, pela sua

¹ Cf. *Crónica delRei dom João I da boa memória*, parte primeira, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1977, cap. V. p. 10.

evidência — porque Álvaro Pais vivia na corte e privava com o rei — levou o monarca, a pedido daquele, a aposentá-lo, conservando-lhe os privilégios. O governante tomou em consideração os serviços por ele prestados, como Chanceler-mor, a D. Pedro e D. Fernando, a sua vida no palácio e a doença de que sofria. E se já fora funcionário de O Justiceiro e com tal cargo na Administração, obviamente, em 1383, não seria já novo, o que, aliás, nos prova também o tipo de doença que invoca.

É evidente agora a existência de casos em que é o interessado quem requere ao rei a conservação e continuidade das suas antigas regalias. Pelo menos, assim o havia determinado D. Fernando : « se alguñ quisesse seer apouentado per hidade, parecesse per pessoa perante ElRey ou perante os do seu Desembargo, a que dello perteêcia o conhicimento [...] e se os Desembargadores vissem per aspeito, e esguardamento de sua pessoa, que poderia razoadamente aver hidade de setenta annos ». Far-se-ia, de seguida, a respectiva inquirição ².

Só ao rei, então, caberia aposentá-los. Do *Código Afonsino* consta uma outra disposição neste sentido e que determina que « os Concelhos nem outro alguñ Fidalgo de qualquer Estado, e condiçom, e prominência que fossem, nom apouentassem algũ per grande hidade que ouvesse, nem per outra algũa cousa, ou rasom, que seer podesse » ³.

E que « cousa » ou « rasom » poderia ser ?

O homem é privilegiado por ser fraco e doente, pela idade avançada que tem — 60, 65, 68, 70 e 73 anos ou mais. Foi o próprio rei quem em 1451, por carta de 22 de Junho, dispôs

² Cf. « Ordenaçoes do Senhor Rey D. Affonso V ». in *Collecção da Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal, parte I. da Legislação Antiga*, Coimbra, Real Imprensa da Universidade, 1786, 1º II, tít. 48.

³ Cf. « Ord. Afons. », *ibid.*, tít. 48 : « De como perteence a ElRey soamente apouentar alguem por aver hidade de setenta annos ».

a favor dos besteiros de 60 anos que deviam ser aposentados ⁴. Por « seer adoorado de çiatica » ⁵, « muyto adoorado de door de pedra e doutras doores » ⁶, « de door de Reeira » ⁷, por exemplo. Por valiosos serviços em que se destacou, como « por bem de alardo que foy feito em Leirea e a trijnta annos que he besteiro e serviços que fez em a tomada de Çepta e estar em ella tres annos e foy com a duquesa a Bergonha e na ida a Tanger e seruiço na batalha dAlferrobeira contra o Iffante Dom Pedro » ⁸. Por ter sido ferido em algumas destas lides ⁹, como Aires Afonso que « na armada de Tanger [...] foy ferido em hũa perna de que ficou aleijado » ¹⁰. Por ter ido

⁴ Cf. Carta 1 que transcrevemos em anexo, A.N.T.T., *chanc. de D. Afonso V*, l^o 11, fl. 81.

⁵ Como Gomes Martins, besteiro de cavalo, morador em Évora, privilegiado também « por serviços que nos fez em Tanger e çepta com Alvaro dAabreu bispo [de Évora] », cf. A.N.T.T., *ibid.*, l^o 34, fl. 27 v, publ. por Pedro de Azevedo, *Documentos das Chancelarias Reais, anteriores a 1531 relativos a Marrocos*, tomo I, Lisboa, Academia das Ciências, 1915, p. 352.

⁶ Como João Velho, vassalo do rei, morador no Porto, agraciado porque também « hé homem de hidade de seteenta anos e mais », cf. A.N.T.T., *ibid.*, l^o 19, fl. 16 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, I, pp. 104-105.

⁷ Como Martinho Anes, besteiro do conto, no Torrão, aposentado também porque disse ao rei que « era mujto uelho e cansado [...] E que passava de hidade de Lxx anos », cf. A.N.T.T., *ibid.*, l^o 19, fl. 103 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, I, p. 97.

⁸ Como João Afonso, besteiro de cavalo, morador em Beja, cf. A.N.T.T., *ibid.*, l^o 37, fl. 128 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, II, Lisboa, 1934, p. 55.

⁹ Como João Afonso, carpinteiro e porteiro dos besteiros do conto, morador em Lisboa e que servira o rei como besteiro na tomada de Ceuta, onde estivera por mais de dois anos, e no cerco de Tânger onde fora gravemente ferido, cf. A.N.T.T., *ibid.*, l^o 18, fl. 30, publ. por P. Azevedo, *ob. cit.*, I, pp. 86-87.

¹⁰ Com efeito, Aires Afonso Zaralho, morador na vila de Beja, a pedido de Rodrigo Afonso, seu sobrinho, arcediago da sé de Évora, foi escusado de « parecer com nenhũa coussa em alardo posto que pera

no «deçerquo de Tanger por mestere de hũa nao do dicto logo de Bristoll per mandado dElRei», como Estêvão Milles, «Ingres de Bristollo» que esteve nele até que o Infante D. Henrique voltou a Ceuta¹¹ ou com D. Fernando de Meneses, como Gil Martins, seu homem de pé¹² e tantos outros, representados nos quadros em anexo e ainda assinalados à frente, porque voltaremos à questão. Também por terem ido a «algũas partes fora destes regnos», sob que condição fosse, qualquer que tivesse sido o seu mister, com a Duquesa à Flandres, com D. João I a Tui, a Alcântara, a Ceuta, com D. Margarida de Valença a Castela, com o Capitão Afonso Furtado, nas galés, à Sicília ... ou a regiões, mesmo dentro do reino, a Leiria aquando do alardo — como já vimos — a Lamego com o Infante D. Pedro e como recompensa pela participação na Batalha de Alfarrobeira, tendo aqui, naturalmente, tomado o partido de D. Afonso V.

Como agraciados, entre 1439 e 1440, contamos com :

— 9 casos, entre besteiros propriamente ditos e outros equiparados¹³

ello tenha conthia [...] por quanto nos enujou dizer que foy na tomada de cepta e depois no decerco e na armada de Tanger em a quall foy ferido em hũa perna de que ficou aleijado», cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 20, fl. 119 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, I, pp. 158-9.

¹¹ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 4, fl. 4 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, II, p. 48.

¹² Gil Martins é homem de pé, morador em Arrifana de Sousa e privilegiado a pedido de D. Fernando de Meneses, do conselho do rei que por ele foi servido, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 20, fl. 124 v.

¹³ São eles Gil Esteves, besteiro de cavalo, morador no Barreiro do Ribatejo, aposentado porque servira no cerco de Ceuta onde estivera mais de um ano e onde voltara por três vezes, tendo ido também à Sicília «quando lá foy o Capitam afonso furtado com as gallees per mandado do dicto Senhor», cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 19, fl. 5 v; Martinho Anes, besteiro do conto, no Torrão, aposentado por ter informado o rei que «era mujto uelho e cansado e dorado de dor de Reeira E que passaua

— 1 vassalo e 2 equiparados ¹⁴

— 6 outros casos de diferentes equiparações ¹⁵.

a hidade de Lxx anos », cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 19, fl. 103 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, I, p. 97; João Afonso, carpinteiro e porteiro dos besteiros do conto, morador em Lisboa, já acima referido, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 18, fl. 30; João Álvares, João de Ceira, João Vaz e João Vasques, alfaiates em Coimbra e privilegiados como os besteiros de cavalo, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 20, fl. 131 v; João Gonçalves, marinheiro em Tavira, casado com uma irmã de Frei Gil, licenciado em teologia, mestre e confessor do rei, intercessor que por ele pediu, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 23, fl. 7; e Estêvão Anes, de Pedroso, na Beira Litoral, aposentado « com todallas honrras priuillegios e liberdades que ham E deuem dauer os ditos nossos beesteiros do conto que per ydade de satenta anos som pousados », cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 20, fl. 137.

¹⁴ São eles: João Velho, vassalo do rei, morador no Porto, porque « hé homem de hidade de seteenta anos e mais e muyto adorado de door de pedra E doutras doores », ficando « com todallas honrras priuillegios lliberdades e franquezas que am e deuem dauere os nossos vassalos aposentados », cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 19, fl. 16 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, I, pp. 104-105; Estêvão de Óbidos, Almoхарife das taracenas de Lisboa, morador em Lisboa, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 19, f. 4; Pedro Esteves da Mão Inchada, de Lisboa, a pedido do Infante D. Henrique, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 20, fl. 149 v.

¹⁵ A saber, João Esteves, morador em Santarém, escudeiro e criado de João Afonso de Santarém que passa a auferir das regalias de alcaide pequeno daquela vila, como já era em vida de D. Duarte, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 18, fl. 22; Pedro Afonso, reguengueiro em Alcalá, Alcáçovas, que, como os outros reguengueiros, é livre e quite do pagamento de impostos — fintas, talhas, pedidos e empréstimos lançados pelo concelho — e de outros encargos concelhios, de aposentadoria, de acompanhar presos e dinheiros públicos e de tutorias e curadorias salvo quando legítimas, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 18, fl. 71 v e 72; Lourenço Dias, de Montemor-o-Novo, por já ter setenta anos de idade, deve ser escusado de encargos régios e concelhios, de acompanhar presos e dinheiros, de velas e roldas, de tutorias e curadorias de órfãos, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 18, fl. 108 v; Fernando Vasques, tanoeiro no Porto, agraciado com as regalias que detêm os outros tanoeiros, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 20, fl. 21; Gil Martins já acima citado, peão de D. Fernando de Meneses, morador em Arrifana de Sousa, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 20, fl. 124 v; e Nuno Martins vigário-geral de D. Álvaro, bispo de Évora, homem do Conselho régio que por ele pediu, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 20, fl. 93 v.

Do triénio que compreende 1449 a 1451, apurámos um total de 52 casos. Entre besteiros ou profissionais com eles relacionados, achámos 35 indivíduos¹⁶.

¹⁶ Como : Afonso Rodrigues, mestre de fazer bestas, morador em Évora e que passa a contar com os privilégios dos besteiros da Câmara cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 63 v ; Estêvão Afonso Pechim que vive em Évora e é besteiro da Câmara, agraciado com as regalias dos besteiros da Câmara, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 35 ; Gomes Anes, morador no Cano, besteiro da Câmara aposentado, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 37, fl 5 ; João Esteves, de Estremoz, aposentado, besteiro da Câmara do rei, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 111, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, I, p. 355 ; Gomes Vaz, besteiro da Câmara, morador em Beja, aposentado como tal, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 120, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, II, pp. 54-55 ; João Maio, besteiro da Câmara do conde de Ourém, D. Afonso, primo do rei, que pediu que mantivesse os privilégios inerentes ao seu cargo, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 106 ; João Gonçalves, tanoeiro em Santarém, que, a pedido de Diego Gonçalves, escrivão dos livros, oficial régio, deterá as honras dos besteiros da Câmara do rei, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 10 ; Afonso Anes, de Santarém, besteiro de cavalo do rei, aposentado cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 76 e carta 2, em anexo ; Martinho Gonçalves, morador no Estreito, em Oleiros, besteiro da Câmara do Infante D. Henrique que por ele pediu, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 164 v (doc. de 22 de Novembro de 1449) e 1º 34, fl. 2 (doc. de 8 de Janeiro de 1450) ; Afonso Vaz, de Monforte, besteiro de cavalo que manterá seus privilégios inerentes à sua situação anterior, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 15, fl. 31 v ; Álvaro Fernandes, de Lisboa, besteiro de cavalo, que a pedido de Copim, seu genro, tangedor do rei, é aposentado, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 145, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, I, pp. 609-610 ; Fernando Vasques, cirireio em Estremoz, a pedido de um delegado do embaixador do Santo Padre, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 50 v ; Fernando Vaz, besteiro de cavalo, a pedido do Duque de Bragança, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 202 v ; João Anes, armeiro em Coimbra e besteiro de cavalo do rei, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 3, fl. 87 v ; João Farinha, marinheiro residente no Porto, agraciado com as honras e privilégios dos besteiros de cavalo, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 170 v ; João Gonçalves, besteiro de cavalo do rei em Montemor, aposentado, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 155, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, I, p. 610 ; Martinho Anes, agraciado com as regalias dos besteiros de cavalo, morador em Montemor-o-Novo, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 205 v ; Afonso Esteves Franco, besteiro da Câmara do rei, de Beja, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 37, fl 49 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, II, pp. 59-60 ; Afonso Martins,

Também, dentro daquelas datas, nos aparecem vassallos do rei aposentados, os quais, por este facto, mantêm as suas regalias anteriormente outorgadas ¹⁷.

de Cardosas, no termo de Arruda, besteiro de cavalo do rei, aposentado, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 37, fl. 46, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, II, p. 19; Gil Esteves, também besteiro do rei, residente no Barreiro, « de Riba tejo », cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 76 v e 101 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, II, pp. 39-40; Gomes Anes, besteiro da Câmara em Beja, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 20; Gomes Martins, besteiro de cavalo, em Évora, privilegiado a requerimento de D. Álvaro de Abreu, bispo daquela cidade, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 27 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, I, p. 352; Gonçalves Anes Ponço, besteiro da Câmara, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 131; Jácome Lourenço, do Porto, agraciado com as liberdades que devem haver os besteiros de cavalo do rei, « posto que ele nom seja », cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 182; João Afonso de Beja, besteiro de cavalo, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 37, fl. 128 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, II, p. 55; João Álvares, tecelão em Lisboa, privilegiado como os besteiros de cavalo o são, a pedido da Rainha dos romanos, irmã de D. Afonso V, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 37, fl. 49 e carta 3, em anexo; João Anes Galhardo, de Torres Vedras, besteiro de cavalo do rei, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 145 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, II, pp. 90-91; João Gonçalves de Viseu, privilegiado a pedido de D. Luís Coutinho, bispo de Coimbra, com as regalias dos besteiros de cavalo, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 22 v e carta 6, em anexo; João Lourenço, oleiro em Coimbra e besteiro de cavalo do rei, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 91 v; Lopo Rodrigues, escudeiro e almoxarife do Conde de Odemira que por ele pediu ao rei, seu primo, privilegiado com as regalias dos besteiros de cavalo, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 79 v; Margarida Álvares — neta de Martinho Gonçalves, comendador-mor da Ordem de Cristo, já falecido, e filha de Álvaro Gonçalves de Melo — e André Martins, seu marido, agraciados com as honras dos besteiros de cavalo, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 114 v; Nuno Gonçalves, do Turcifal, no termo de Torres Vedras, besteiro de cavalo do rei, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 37, fl. 38 v; Pedro Domingues, de Coimbra, besteiro de cavalo do rei e aposentado como tal, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 110 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, II, p. 43; e Rodrigues Anes, sapateiro em Santarém, besteiro da Câmara do rei, aposentado como tal, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 129 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, II, pp. 87-88.

¹⁷ Estão, neste caso concreto, João Gonçalves, vassallo do rei, morador em Lisboa, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, 89 v; Álvaro Rodrigues,

Outros casos diversos, dignos de nota, nos aparecem agora e que discriminamos aqui :

- Álvaro Pires, João Anes e Rodrigo Aires, monteiros, guardadores das matas do rei, a quem são outorgados os privilégios dos monteiros¹⁸ ;
- Fernando Fonseca, escudeiro, velho e cansado, é equiparado a fidalgo¹⁹ e Pedro Afonso que recebe carta em forma de cavaleiro pousado²⁰ ;
- João Afonso, almocreve, a quem são deferidas as imunidades dos almocreves²¹ ;
- finalmente, João Rodrigues Maio, contador do rei no Porto, é privilegiado, enquanto desempenhar como tal as suas funções²² e Álvaro Martins recebe carta em forma de regatão²³.

Com que tipos de privilégios são agraciados todos quantos acima indicámos ?

residente em Moura, privilegiado a pedido de Leonor de Abreu, donzela da Rainha D. Isabel, mulher de Afonso V, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 78, e carta 5, em anexo ; Gomes Vasques, de Alcácer, que recebe carta de cavaleiro pousado, a pedido de Gabriel Gil, cantor do rei, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 143 v ; João Afonso Perdigão, de Parenhos, em Ceia, a requerimento do Infante D. Henrique, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 216 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, I, p. 434 ; e João Esteves, de Abrantes, acontiado de cavalo, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 113 v. Conjuntamente, Nuno Álvares, de Santa Maria do Paraíso, em Lisboa, a requerimento do Conde de Ourém, primo do rei, é feito vassalo e aposentado como tal, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 143 v, e carta 4, em anexo ; e Lourenço Domingues, mercador em Coimbra, é agraciado com as imunidades dos vassallos do rei, a pedido de Jorge Dias, escudeiro da Casa Real, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 145 v.

¹⁸ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fls. 31, 191, 198.

¹⁹ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 113.

²⁰ Cf. doc. 7, em anexo, A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 9.

²¹ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 83 v.

²² A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 125 v.

²³ Cf. doc. 8, em anexo, A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 40.

Na verdade, os diplomas não nos informam concretamente quais os géneros de regalias deferidos àqueles.

Podia o besteiro ser aposentado, por duas formas : ou ao atingir os 50 anos de idade, pelo que lhe era retirado o cargo e se remetia o indivíduo ao concelho, para que desempenhasse diferentes serviços e a fim de outro o substituir ; ou após os 70 anos, altura em que era passada carta de pousado, guardando-se-lhe, então, os privilégios, e determinando-se que, daí para o futuro, não mais servissem entidades concelhias. O mesmo vinha a suceder com todos aqueles que se queixassem de doença, embora não tivessem ainda atingido a dita idade : « se alguõs beesteiros foram taaes, que per sua necessidade, ante que ajam hidade de settenta annos por algũas doores, ou feridas, que nom podem a Nos servir por beesteiros do conto, e nos pedirem cartas de pousados, certificando-nos bem de suas necessidades, e se souberdes que elles forom feridos em algũa cousa, que fosse nosso serviço ». Assim o determinavam as *Ordenações Afonsinas*²⁴. Aqui, como fonte de informação, podemos supor como válido o trabalho do anadel que, através do cômputo dos elementos, verificaria, em caso de incapacidade por idade avançada, por doença ou acidente, quantos teria de substituir.

Para além do que o Prof. Baquero Moreno encontrou, para os besteiros do conto, de um modo geral, mais não conseguimos apurar²⁵. Parece-nos, no entanto, que, dentro do tipo de isenções e autorizações, documentos há que os discriminam com maior detalhe, no que respeita aos besteiros de cavalo.

Por exemplo, em 25 de Agosto de 1440, o Infante D. Pedro outorga isenções a quatro alfaiates, residentes em Coimbra — João Álvares, João de Ceira, João Vasques e João Vaz, tal

²⁴ « Ord. Afons. », *ibid.*, 1º I, tít. 68, § 10.

²⁵ Vide Humberto Baquero Moreno, « Privilégios concedidos pelo Infante D. Pedro aos besteiros do conto (1440-1446) », in *Bracara Augusta*, tomo XXXI, Jan.-Dezembro, 1977, pp. 5-32.

como as « teêm os nossos beesteiros de cavallo », a saber : de impostos, da aposentadoria, de conduzir presos e dinheiros, de encargos quer régios quer concelhios e dos cargos e tarefas inerentes aos besteiros do conto²⁶.

Já em 23 de Agosto de 1450, D. Afonso V privilegia Afonso Vaz, morador na Vila de Monforte, com uma carta de aposentação, em viturde de o mesmo ter provado « seer da dita hidade de ssatenta annos e mais. E jssso meesmo nos serujr na tomada de Cepta E depois em Tanger »²⁷. Ser-lhe-ão guardados os privilégios de besteiro de cavalo, particularizando o diploma a dispensa dos encargos concelhios e a isenção de quanto cabe aos besteiros do conto. Então, para além das imunidades referidas atrás acerca dos alfaiates, o documento alude agora também à dispensa do serviço militar : « nom sirua per mar nem per terra, em guerra ».

A João Anes, armeiro em Coimbra, mestre manufactureiro de bestas e besteiro de cavalo do rei, Afonso V outorgará, em 16 de Abril do mesmo ano, carta de aposentação pois ele « prouou sua hidade e seruiços ». Deverá, assim, conservar os privilégios dos besteiros de cavalo — di-lo o diploma, além de particularizar a isenção dos encargos concelhios e do serviço militar²⁸.

Em 20 de Outubro de 1450, o monarca outorga a João Farinha, marinheiro no Porto, a sua equiparação a besteiro de cavalo, especificando o documento apenas a isenção da aposentadoria²⁹.

A 5 de Novembro de 1451, o Africano concede carta de aposentação a Afonso Martins, seu besteiro de cavalo, morador

²⁶ A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, 1º 20, fl. 131 v.

²⁷ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 15, fl. 31 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, vol. II, p. 4.

²⁸ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 3, fl. 87 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, vol. II, pp. 3-4.

²⁹ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 170 v.

em Cardosas, no termo de Arruda, « que he de hidade de sasenta e oytto anos e mais e que seruiu [na] tomada de Cepta e no deserco della e camdo forom a Thangere »³⁰. Então, de novo, além da isenção dos encargos para com os concelhos, ele é escusado do serviço militar.

No mesmo ano, em 8 de Julho, o soberano passa carta de aposentado a um seu besteiro, Gil Esteves, do Barreiro, pois « que era muito uelho e cansalho (*sic*) e adorado que nos nom podia servir em no dito ofício e que porem nos pedia por merçee que asy por bem da sua idade como por serviços que avia feito nas guerras pasadas em o tempo do muy vitoreoso El Rei Dom Joham [...] mandasemos apousentar e guardar seu privilegio » de besteiro de cavalo³¹. São nesta mencionadas as isenções de encargos para com o concelho e dos besteiros do conto.

Também João Anes Galhardo, besteiro de cavalo com 73 anos de idade, morador em Torres Vedras, é isento, em 14 de Setembro daquele ano, dos encargos concelhios, do serviço militar e riscado do conto dos outros besteiros de cavalo, como « deuem seer escusados aquelles que per bem da hidade de satenta anos som apoussentados [...] em todo os priuijllegeos dos besteiros de cauallo »³². O mesmo se passou com João Lourenço, de Coimbra, oleiro e besteiro de cavalo de rei, em 14 de Julho de 1451³³ e com Pedro Domingues, besteiro de cavalo do rei, residente na mesma cidade, pois « pasa muyto de hidade de sessenta annos »³⁴.

³⁰ A.N.T.T., *ibid.*, l^o 37, fl. 46, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, II, p. 19.

³¹ A.N.T.T., *ibid.*, l^o 11, fl. 76 v e 101 v.

³² A.N.T.T., *ibid.*, l^o 11, fl. 145 v.

³³ A.N.T.T., *ibid.*, l^o 11, fl. 91 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, II, pp. 72-73.

³⁴ A.N.T.T., *ibid.*, l^o 11, fl. 110 v publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, II, p. 43.

Tal como aos quatro alfaiates de Coimbra, também a Nuno Gonçalves, do Turcifal, em Torres Vedras, em 18 de Abril de 1451, o rei discrimina, por carta, várias imunidades. Neste caso estão patentes as isenções de impostos, do serviço militar, da aposentadoria, de conduzir presos e dinheiros, de encargos concelhios e régios, dos de besteiro do conto, porque é besteiro de cavalo³⁵. Por outra carta emitida a João Gonçalves, parece podermos ficar esclarecidos quanto aos privilégios que detêm os besteiros de cavalo. O documento é de 30 de Março de 1451 e encerra a dispensa do pagamento de impostos, do serviço militar, da aposentadoria, da condução de presos e dinheiros, de tutorias e curadorias e « outros priuillageos que teem os besteiros de cauallo »³⁶.

Assim, entre as regalias que têm sido objecto da nossa análise, os besteiros de cavalo do rei detêm, por inerência, as isenções que se seguem :

- de impostos ;
- de aposentadoria ;
- de tutorias e curadorias.

A estas vêm juntar-se, quando aposentados, as :

- do serviço militar ;
- de acompanhar presos e dinheiros públicos ;
- de encargos régios e concelhios ;
- dos outros serviços que obrigam os besteiros do conto.

Detendo privilégios como os besteiros de cavalo ou pertencendo, de facto, a este grupo funcional, embora aposentados, fácil será compreender que a documentação nada refira quanto

³⁵ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 37, fl. 38 v.

³⁶ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 22 v.

às autorizações de porte de arma e de se deslocarem em besta muar. Com efeito, gozando das liberdades que possuíam quando no activo, os besteiros de cavalo, aposentados, teriam a possibilidade de ter armas e de as trazerem com eles, de noite e de dia, salvo fora de horas e se provocando com elas desordem pública ; e porque o sustento do cavalo e outros encargos implícitos à sua manutenção eram bastante gravosos, o soberano autorizar-lhes-á a posse de mulas com as quais poderiam transitar.

Quanto aos besteiros da Câmara, há a considerar três cartas que discriminam privilégios, além de consignarem o princípio de que se lhes devem guardar todas as regalias que têm os besteiros desse tipo. São eles Gomes Anes, do Cano, a quem Afonso V outorga carta de aposentado, em 2 de Janeiro de 1450, na qual menciona obviamente a isenção do serviço militar e das incumbências dos besteiros do conto³⁷ ; Afonso Esteves Franco, de Beja, a quem por ser « velho e fraco e de hidade de saseenta annos », o rei defere carta de aposentado, em 12 de Novembro de 1451, explicitando as isenções do serviço militar, dos encargos régios e concelhios e dos besteiros do conto³⁸, o mesmo sucedendo a Rodrigues Anes, sapateiro em Santarém e besteiro da Câmara do rei, por ser « velho fraco e de hidade de saseenta anos e que seruira elRei Dom Joam »³⁹.

São estes três documentos, por si sós, insuficientes para apurarmos das isenções que detinham os besteiros da Câmara. Certamente que, quando no activo, não gozariam da isenção do serviço militar, de alguns dos múltiplos encargos régios e concelhios das servidões específicas dos besteiros, em geral.

³⁷ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 37, fl. 5.

³⁸ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 37, fl. 49 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, II, pp. 59-60.

³⁹ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 129 v, publ. por P. de Azevedo, *ob. cit.*, II, pp. 87-88.

A eles seriam, pois, devidas outras imunidades, às quais o rei junta, particularizando por virtude de serem aposentados, aquelas que acima citámos, uma vez que, pela idade e por doença, se acham incapazes do seu cumprimento.

Também se equiparam ou mantêm a certos indivíduos os benefícios dos vassallos do rei. São já em fraco número e poucos poderemos, por conseguinte, revelar. Não nos é dado, igualmente, determinar quais os privilégios específicos dos vassallos por virtude deles dependerem das funções que cada qual exercer. Certo é que, pousados, ficam isentos :

- da solvência de impostos ;
- do serviço militar ;
- da aposentadoria ;
- da condução de presos e dinheiros ;
- dos encargos, quer régios quer concelhios ;
- de tutorias e curadorias ;
- dos encargos dos besteiros do conto.

Em duas cartas das várias que ordenam que se lhes guardem os privilégios « que ham e devem teer os nossos vassallos », discriminam-se as regalias. Assim :

- em 4 de Julho de 1439, o Infante D. Pedro outorga carta de pousado a Lourenço Dias, de Montemor-o-Novo, por já ter setenta anos. Deve, por isso, ser escusado do serviço militar, de conduzir presos e dinheiros, dos encargos do concelho e de tutorias e curadorias ⁴⁰ ; nada há, no entanto, no diploma que nos leve a concluir que se trata de um vassallo do rei. Mas em 4 de Agosto de 1449, Afonso V é já

⁴⁰ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 18, fl. 108 v.

mais concreto ao conceder semelhante documento a João Gonçalves, de Lisboa, porque foi um seu vas-
salo. Particulariza aqui os privilégios que consistem
na isenção de impostos, da aposentadoria, da con-
dução, de presos e dinheiros, da tutoria e curadoria
e ainda dos encargos inerente aos besteiros do conto ⁴¹.

Através das nossas *Chancelarias* régias, facilmente, con-
seguiamos detectar quais os encargos dos besteiros do conto e,
neste campo, quais os que cabem, de ordinário, aos vassalos,
porque e enquanto tal. São eles : a posse de cavalo e a sua
manutenção e de armas para o serviço do rei, do cargo de
anadel, de comparência nos alardos, do exercício das funções
de jurado, vintaneiro e quadrilheiro e da participação em
funções próprias do alcaide, do alcaide das galés, de órgãos
da Administração, em geral. O besteiro e o vassalo — e sem
que com isto pretendamos afirmá-los com idênticas funções —
ficam isentos de semelhantes incumbências.

Ainda no que respeita à manutenção e equiparação dos
privilégios, apareceram-nos casos vários. Entre eles :

- um de alcaide pequeno e alguns tanoeiros. O pri-
meiro é atribuído a João Esteves, escudeiro e criado
de João Afonso de Santarém, morador em Santarém,
porque já o era ao tempo de D. Duarte ⁴². Se nada
nos foi dado ainda saber sobre as regalias inerentes
aos alcaides menores, o mesmo já não sucede quanto
aos tanoeiros. Vimos já, com efeito, João Gonçalves
desempenhando a profissão em Santarém, alvo das
imunidades que detêm os besteiros da câmara do

⁴¹ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 89 v.

⁴² A.N.T.T., *ibid.*, 1º 18, fl. 22.

rei⁴³. Mas Fernando Vasques, privilegiado em 1440, é tanoeiro no Porto e passa a usufruir das regalias que devem ter e têm os outros tanoeiros⁴⁴.

Que imunidades são essas ?

Entre 1439-1440 e 1449-1451, observámos 14 diplomas, privilegiando, individualmente, tanoeiros. Nem uma só regalia era comum a todos. Alguns detinham 6 e 7 : eram os estrangeiros que, estacionados no nosso território, desempenhavam aquela profissão ; outros 1 ou 2 imunidades, num caso 4, noutro 5. No entanto, excluindo Brás Afonso, francês e João Anes, flamengo⁴⁵, deparamos com a grande maioria isenta da aposentadoria e dos encargos de besteiros do conto⁴⁶. Assim, talvez que ao tanoeiro Fernando Vasques, sejam, pelo menos, inerentes estas duas regalias.

— 3 relativas a Álvaro Pires da Lourinhã, João Anes de Cabanas, em Alenquer, e a Rodrigo Aires. São cartas, concedendo-lhes os privilégios que detêm os monteiros, sem que se especifiquem as isenções ou autorizações⁴⁷. Relativamente àqueles — exceptuando o Monteiro-mor que governava e dirigia as coutadas e as caçadas reais, além de quantos nelas intervinham, como oficial da casa do rei que era — julgamos que os documentos se reportem aos oficiais menores, ou sejam, os guardadores de matas e coutadas do rei, da rainha, das Ordens ... em Palmela, Santarém, Lisboa ... e em seus termos. Verificamos

⁴³ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 10.

⁴⁴ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 20, fl. 21.

⁴⁵ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 20, fl. 44

⁴⁶ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 19, fl. 105 v ; 1º 19, fl. 100 ; 1º 20, fls. 9, 9 v, 102 ; 1º 34, fls. 158, 163 ; 1º 35, fl. 90 v ; 1º 37, fls. 3, 178.

⁴⁷ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fls. 31, 191, 198.

aqui também uma grande disparidade de privilégios mas o monarca, aos seus monteiros e guardadores de suas matas e reservas de caça, atribui benefícios como :

- a isenção do serviço militar, da aposentadoria, de tutorias e curadorias, dos encargos dos besteiros do conto ;
- a autorização do porte de arma ⁴⁸

Por aqueles motivos, estamos crentes que os equiparados a monteiros e os monteiros privilegiados pela primeira vez venham a deter estes tipos de liberdades.

Finalmente os almocreves. Neste capítulo as nossas dúvidas são maiores, por falta de informações. São poucos os diplomas que os respeitam e, por outro lado, as regalias que lhes são deferidas não nos levam a considerar quais as comuns a todos eles. Pelo trabalho que desempenham, certo é que estarão privados dos encargos dos besteiros do conto porque esta é a isenção que surge mais frequentemente ⁴⁹.

Sugerimos já que parte dos documentos em causa tenha tido a sua origem em pedidos apresentados por terceiros, sem que possamos pôr de parte as outras duas vias : a iniciativa do rei e o requerimento apresentado pelo próprio interessado, aliás o meio legítimo. São alguns os casos como o de Martinho Anes, sobre o qual o rei informa, na carta, que « ell nos dise que elle era mujto uelho e cansado » ⁵⁰.

Fosse qual fosse o veículo, o certo é que, das 70 cartas vistas, apenas 22 indicam intercessor — uma percentagem rela-

⁴⁸ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 163.

⁴⁹ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 19, fl. 98.

⁵⁰ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 19, fl. 103 v.

tivamente baixa : 31,4 %. A grande maioria, 70,0 %, aponta, no entanto, a razão do privilégio, o que leva a concluir que o soberano estaria bem informado, caso a caso.

Como agentes intermediários figuram familiares do rei ou seus servidores directos ou da rainha⁵¹. Mesmo num mero relance, fácil é concluir a aproximação do intercessor ao rei e naturalmente de alguns privilegiados ao intercessor⁵².

Também as razões da atribuição dos privilégios são, na maioria dos casos, indicadas, noutros, porque implícitas, facilmente dedutíveis e compreensíveis : por idade avançada e/ou

⁵¹ O Infante D. Henrique, tio do rei, aparece por três vezes, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 20, fl. 149 v ; 1º 34, fls. 2 e 164 v, 216 v ; o Conde de Ourém, D. Afonso, primo do rei, em duas cartas, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fls. 106, 143 v ; o Conde de Odemira, também primo do soberano, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 79 v ; a Rainha dos Romanos, irmã do rei, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 37, fl. 49 ; D. Afonso, duque de Bragança, tio do monarca, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 202 v ; D. Fernando de Meneses, D. Álvaro, bispo de Évora e D. Luís Coutinho, bispo de Coimbra, todos do conselho do rei, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 22 v ; 1º 20, fls. 93 v, 124 v ; 1º 34, fl. 27 v ; Fr. Gil de Tavira, licenciado em Teologia, mestre e confessor do rei e um dos delegados do embaixador do Santo Padre, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 20, fl. 93 v ; 1º 23, fl. 7 ; 1º 34, fl. 50 v ; Mestre Mateus, mestre e confessor do rei e Diego Gonçalves, escrivão dos seus livros, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 10 ; 1º 34, fl. 83 v ; Jorge Dias, escudeiro, da casa do rei, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 145 v ; Gabriel Gil, cantor do rei e Copim, seu tangedor, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fls. 143 v e 145 ; e Leonor de Abreu, uma das donzelas da rainha, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 78.

⁵² Por exemplo : Martinho Gonçalves era besteiro da Câmara do Infante D. Henrique ; João Maio servidor de D. Afonso, Conde de Ourém ; Lopo Rodrigues, homem ao serviço do Conde de Odemira ; Gil Martins esteve no cerco de Tânger, como homem de pé de D. Fernando de Meneses ; Nuno Martins, vigário geral do bispo de Évora ; João Gonçalves era casado com uma irmã de Fr. Gil, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 79 v ; 1º 20, fls. 93 v, 124 v ; 1º 23, fl. 7 ; uº 34, fls. 2, 106, 164 v.

doença⁵³, por idade e/ou serviços⁵⁴, além de outros motivos, menos importantes⁵⁵.

⁵³ Neste caso, achámos : Afonso Anes, besteiro de cavalo do rei, de Santarém, « que he aleijado de huũ braço em tall guissa que nom he pera nos poder Serujr no ofiço de besteiro de cavallo » ; Aires Afonso Zaralho, da vila de Beja, beneficiado a pedido de Rodrigo Afonso, seu sobrinho, arcediago da Sé de Évora, escusado de « parecer com nenhuã coussa em alardo posto que para ello tenha conthia », porquanto mandou dizer ao rei « que foy na tomada de cepta E depois no decerco E na armada de Tanger em a quall foy ferido em hũa perna de que ficou aleijado » ; Estêvão Afonso Pechim, besteiro da Câmara em Évora, velho e doente ; Estêvão Anes, de Pedroso, equiparado a besteiro do conto « con todallas honrras e priuillegios e liberdades que ham e deuem dauer os ditos nossos beesteiros do conto que per ydade de satenta anos som pousados » ; Fernando Fonseca, escudeiro em Coimbra, a quem é deferida carta de fidalgo, porque é velho e cansado ; Gomes Vaz, besteiro da Câmara em Beja que « hera aleijado e ferido de feridas que ouue no palanque de Tangere de tall guisa que nos nom podia seruir no hofiço de besteiro » ; João Afonso Perdigão, residente em Parenhos, Ceia, « aconthiado em caualo e armas era de hidade de saseenta e cinco anos e muyto fraco e despossado » ; João Esteves, de Abrantes, acontiado de cavalo, vassalo do rei, pousado por idade de setenta anos ; João Velho vassalo do rei, residente no Porto, « he homem de hidade de seteenta anos e mais e muyto adoorado de door de pedra E doutras doores » ; Lourenço Dias, morador em Montemor-o-Novo, aposentado por ter já setenta anos ; Martinho Anes, besteiro do conto em Torrão, disse ao rei « que elle era mujto uelho e cansado e dorado de dor de Recira E que passaua de hidade de LXX anos » ; Martinho Gonçalves, besteiro da Câmara do Infante D. Henrique, morador no Estreito, em Oleiros, é aposentado por ser velho e doente ; Pedro Domingues, besteiro de cavalo do rei, de Coimbra, aposentado, pois « passa muyto de hidade de saseenta annos » ; e Pedro Esteves da Mão Inchada, de Lisboa, aposentado com as regalias dos vassalos do rei ; cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fls. 76, 110 v, 113 v, 120 ; 1º 18, fl.19 ; 1º 19, fls. 16 v, 103 v ; 1º 20, fls. 137, 149 v ; 1º 34, fls. 2 e 164 v, 35, 113, 122 v, 216 v.

⁵⁴ São os casos de : Afonso Esteves Franco, besteiro da Câmara do rei, de Beja, aposentado por ser « uelho e fraco e de hidade de saseenta annos » ; Afonso Martins, besteiro de cavalo do rei, morador em Cardosas, no termo de Arruda, que « he de hydade de sasenta e otyo anos e mais e que seruiu [na] tomada de Çepta e no deserco della e camdo foram a Thangere » ; Afonso Rodrigues, mestre de fazer bestas,

Privilégios de que resultem situações como as vistas podem ser bem localizados. Por outro lado, já o verificámos, incidem,

morador em Évora, aposentado com as honras dos besteiros da câmara ; Afonso Vaz, besteiro de cavalo, de Monforte, velho servidor ; Álvaro Fernandes, besteiro de cavalo, de Lisboa, aposentado porque « elle hé homem de ssassenta e çinquo annos [...] e nos tem feitos muytos seruiços asy em a tomada de Çepta e deçerco delal como em Tanger » ; Álvaro Pires, monteiro e guardador das matas na Lourinhã ; Álvaro Rodrigues, de Moura, vassalo pousado ; Estêvão de Óbidos, aposentado como vassalo, pelos serviços que prestou como almoxarife das taracenas de Lisboa ; Gil Esteves, do Barreiro, besteiro do rei, como tal, por ser « muito uelho e cansalho (*sic*) e adorado » o não podia já servir no dito officio, pediu « por merçee que asy por bem da sua idade como por serviços que avia feitos nas guerras pasadas em o tempo do muy vtioreoso El Rei Dom Joham [...] na tomada de Tuy como no deçerco d'Alcantara e a Zezilia cando la foy ho capitam Afomso Furtado com as gallees per mandado do dito Senhor por que tambem fora a Çepta tres vezes e que estivera la huñ ano », o aposentasse e lhe fossem guardados seus privilégios ; Gil Esteves, do Barreiro, besteiro de cavalo, servira no cerco de Ceuta onde estivera mais de um ano e onde voltara por três vezes, tendo-se também deslocado à Sicília « quando la foy o capitam afomso furtado com as gallees per mandado do dicto Senhor » ; Gil Martins, de Arrifana de Sousa, servira D. Fernando de Meneses, homem do Conselho do rei, como peão ; Gomes Anes, de Beja, besteiro da Câmara, doente e servidor do rei ; Gomes Anes, do Cano, serviu o rei como besteiro da sua câmara ; Gomes Martins, de Évora, aposentado como besteiro de cavalo « por seer adoorado de Çiatica por serviços que [...] fez em Tanjer e Çepta com Dom Alvaro d'Aabreu bispo [de Évora] » ; Gomes Vasques, de Alcácer, privilegiado com as honras de « que som escussados hos nossos vassalos de satenta annos de seruiços » ; Gonçalo Anes Ponço, besteiro da Câmara de sessenta anos de idade « que seruira no deçerco de çepta e com a duquesa quando foy pera frandes E que foy na não del Rey [...] que hia pera frandes e sse perdeo quando pelejou com gonçalo correia e ysso meesmo na hida a tanger E agora na batalha dalfarrobeira contra o jfante dom pedro » ; João Afonso, de Beja, besteiro de cavalo « poussado per hidade de saseenta annos per bem do alardo que foy feito em Leirea e a trijnta annos que he beesteiro e seruiços que fez em a tomada de Çepta e estar em ella tres annos e foy com a duquessa a Bregonha e na ida de Tanger e seruiu na batalha d'Alferrobeira contra o Iffante Dom Pedro » ; João Afonso, carpinteiro e porteiro dos besteiros do conto que servira o rei na tomada de Ceuta, onde esteve por mais de dois anos

grosso modo, sobre antigos servidores do rei ou da família real, o que, por uma questão de equidade, levará alguns a solicitar

e no de Tânger em que foi gravemente ferido ; João Anes, armeiro em Coimbra, e besteiro de cavalo, aposentado pela idade e serviços prestados ; João Anes, monteiro e guardador das matas de Cabanas, no termo de Alenquer ; João Anes Galhardo, de Torres Vedras, besteiro de cavalo do rei « que he de sateenta e tres anos E que fora na tomada de Çepta » ; João Esteves, de Estremoz, besteiro da Câmara do rei, aposentado porque « elle hé já fraco e despossado per bem de idade de sasseenta anos e mais [...] como por seruiços que fez em Çepta homde esteveira huñ anno e [...] a Frandes e na ida a Tanger honde esteuera no pallanque » ; João Esteves, de Santarém, escudeiro e criado de João Afonso de Santarém, pelos serviços que lhe prestou ; João Gonçalves, de Lisboa, vassallo do rei ; João Gonçalves, de Montemor-o-Novo, besteiro de cavalo do rei « que avia idade dos ditos Lx anos e mais que servio na tomada de Çepta e com a Duquesa quando foy pera Frandes e com o Iffante Dom Pedro a Lamego ; João Lourenço, oleiro em Coimbra e besteiro de cavalo do rei ; João Maio, pelos serviços prestados ao Conde de Ourém como besteiro de sua câmara ; João Rodrigues Maio, contador na cidade do Porto, por este facto e enquanto o for ; Lopo Rodrigues, de Aveiro, escudeiro do conde de Odemira e seu almoxarife ; Nuno Gonçalves, do Turcifal, no Termo de Torres Vedras, besteiro do cavalo do rei ; Nuno Martins que é vigário-geral do bispo de Évora, D. Álvaro de Abreu, homem do conselho do rei ; Pedro Afonso, ao serviço do monarca em Alcalá, no termo de Alcáçovas, como seu reguengueiro ; Rodrigo Aires, monteiro e guardador das matas do rei ; e Rodrigo Anes, de Santarém, sapateiro e besteiro da Câmara do rei « como era velho fraco de hidade de saseenta anos E que servira el Rej Dom Joham [...] quando foy a Tuy e na hida dAlcantara E [...] a Cepta E que per sseu mandado foy com Dona Margarida de Vallença a Castella levando com sigo vijnte beesteiros ataa Uall de lla Mulla », cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 3, fl. 87 v ; 1º 11, fls. 76 v, 78, 79 v, 91 v, 101 v, 120, 129 v, 131, 145 v, 155 ; 1º 15, fl. 31 v ; 1º 18., fls. 22, 30, 71 v, 72 ; 1º 19, fls. 4, 5 v ; 1º 20, fls. 93 v, 124 v ; 1º 34, fls. 27 v, 31, 63 v, 89 v, 106, 111, 125 v, 143 v, 145, 191 ; 1º 37, fls. 5, 38 v, 46, 49 v, 128 v.

⁵⁵ Como o foram João Gonçalves, marinheiro em Tavira, casado com uma irmã de Fr. Gil, licenciado em Teologia, mestre e confessor do monarca e Margarida Álvares e André Martins, casados, por ela ser neta de Martinho Gonçalves, comendador-mor da Ordem de Cristo, já falecido, e filha de Álvaro Gonçalves de Melo ; cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 114 v ; 1º 23, fl. 7.

que lhes sejam mantidos os benefícios, acontecendo até, por vezes serem aposentados ; ainda, geograficamente, podem ser observados, ocupando 4 zonas muito precisas.

No primeiro caso, se atentarmos numa forma de alertar velhos e doentes, antigos servidores — besteiros e vassalos, mesteiros ... — somos levados a pensar também no papel quase indispensável do intercessor que actua a pedido do interessado, por quem este trabalhou ou com quem se relacionou por outra qualquer forma. Neste grupo estará a grande maioria que, por viver longe da Corte ou por dificuldade de acesso ao rei, só terá aquela alternativa. Recorde-se que são apenas 3 os diplomas que nos levam a antever o pedido formulado pelo próprio, sem auxílio de outrem : uma carta de 22 de Abril de 1439, dirigida a Pedro Afonso, reguengueiro em Alcalá, solicitando o próprio a equiparação dos seus privilégios aos dos outros reguengueiros, ou sejam a isenção de impostos, de aposentadoria, de conduzir presos e dinheiros, de encargos e ofícios concelhios e de tutorias e curadorias ; outra de 10 de Julho do mesmo ano, em que se diz expressamente que « elle [referindo-se ao interessado, Martinho Anes, do Torrão e besteiro do conto] nos [ao rei] dise que elle era mujto uelho e cansado e dorado de dor de Reeira. E que passaua de hidade de Lxx anos » ; finalmente, um de 26 de Setembro de 1451, para Gomes Vaz, de Beja, besteiro da Câmara, aposentado por ser « aleijado e ferido de feridas que ouue no palanque de Tangere de tall guisa que nos nom podia seruir no hofício de besteiro » — fora, então, examinado por « meestre Gill selurigiom [...] que nos certificou seer asy » como ele alegou — dirá o rei⁵⁶. Esta última carta, aliás, serve concludentemente para comprovarmos os métodos que se seguiam na passagem dos certificados pelos físicos e cirurgiões sobre o estado de saúde dos indivíduos em causa e da incapacidade invocada pelos mesmos,

⁵⁶ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 120 : 1º 18, fls. 71 v e 72 ; 1º 19, fl. 103 v.

uma última fase do relatório, resultado da inquirição que se mandava fazer ⁵⁷.

Ora, a grande maioria, por viver longe da Corte ou por dificuldade de acesso ao rei, só terá a primeira alternativa que acima referimos: o auxílio do agente intermediário. O concelho, por exemplo, através dos seus procuradores, poderá também solucionar a questão, na falta de um elemento influente, da nobreza ou do clero, ou de não existir nenhum outro que possa vir a fazê-lo. Casos como este, vemos, aqui e ali, nos anos estudados, em busca da obtenção de situações de excepção para indivíduos vários.

No que respeita ao segundo caso, podemos concluir que os beneficiados se localizam nas zonas às quais, de ordinário, o rei mais atende: são as cidades, as vilas e lugares incluídos frequentemente nos seus itinerários, regiões bem conhecidas onde a propriedade senhorial e reguenga assentam por excelência, em que se situam as coutadas do monarca... São as regiões do Douro, na área circunvizinha do Porto; da Estremadura, em duas linhas divergentes: Lisboa a Coimbra e Lisboa a Abrantes; a Beira, na continuação das vias anteriores, até Viseu e Seia; o Alentejo, para Monforte, via Évora, e para Beja, via Alcácer do Sal; finalmente, e com pouco significado, Tavira, no Algarve, na continuação da linha para Beja. Sobressaem-nos o Minho, Trás-os-Montes e Alto Douro, o Alto e Baixo Alentejo costeiro e quase todo o Algarve esquecidos.

2. Como já afirmámos, figuram as viúvas como outro grupo de beneficiados a quem se atribui a manutenção dos privilégios que seus ex-maridos detinham. Assim é, pelo estado em que se encontram e mais ainda — cremos — pelo facto

⁵⁷ Recorde-se o que dispõem as «Ord. Afons.», *ibid.*, l.º II, tít. 48 e que se insere no espírito da carta que transcrevemos com o n.º 1, em anexo.



Mapa 1 — Representação, por localidades, do número de cartas, equiparando ou mantendo privilégios a aposentados, vassallos, besteiros e outros.

de aqueles terem sido directos servidores do soberano ou da família real, principalmente.

A preocupação em não deixar a mulher e seus dependentes desamparados, a partir da morte de um ex-vassalo do rei ou de um seu besteiro é de considerar. Pouco se determinara até aqui, neste sentido. As cartas de privilégio não solucionam os inúmeros problemas que advêm daquela situação e, só após 1527, quase um século depois, se procedia ao primeiro numeramento do país, com um censo que se obtinha para a «Povoação de Entre Doiro e Minho», «Entre Tejo e Guadiana» e outras comarcas «da Estremadura» e ainda em «Trás os Montes». Determinados os resultados, poderemos verificar a existência de mulheres em estado de viuvez às quais mais do que atender a casos pontuais, nada ainda havia sido feito.

São 55 as beneficiadas dentro daquele grupo em 1439-1440 e 1449-1451. De todos os diplomas, 17 não são muito precisos, ora faltando a indicação do nome do ex-marido, em atenção ao qual ela era privilegiada, ora sem referir qual o posto que ele ocupava, em vida.

De 4 destas, temos a informação de quem eram viúvas⁵⁸; das 13 restantes ignora-se tudo o mais⁵⁹.

Vinte eram viúvas de ex-vassalos do rei. Assim, pelo menos, no-lo indicam expressamente os diplomas⁶⁰.

⁵⁸ É o caso de Brites Gonçalves, moradora em Lisboa, viúva de Martinho Diogo; de Catarina Anes, da Azambuja, viúva de Lopo Vaz; de Constança Lourenço, de Lisboa, viúva de Álvaro Peres — carta 12 em anexo — e de Constança Lourenço, residente em Setúbal, ex-mulher do falecido Pedro Afonso. Assim, por carta régia, todas conservarão os privilégios que detinham em vida dos maridos, enquanto forem viúvas e mantiverem sua honra, sendo especificada, quanto à última a isenção da aposentadoria, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 8; 1º 20, fls. 13 v, 22 v, e 51 v.

⁵⁹ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 111 v; 1º 18, fl. 49; 1º 20, fls. 19, 68 v; 1º 34, fls. 12 v, 23 v, 65, 84 v, 176 v, 182 v; 1º 35, fls. 94, 95 v.

⁶⁰ São Aldonça Afonso, de Braga, viúva de Álvaro Anes, privilegiada com imunidades extensivas aos seus apaniguados, como as têm os outros

Uma viúva fora casada com um antigo besteiro de cavalo do rei ⁶¹ e 4 mulheres são viúvas de homem de criação do monarca ou de elementos a ele ligados ⁶².

vassalos ; Aldonça Gil, de Óbidos, viúva de Pedro Anes que serviu na guerra com suas bestas e armas — carta 9 em Anexo ; Branca Pires, também residente em Óbidos, viúva de outro vassalo, Pedro de Sousa, que serviu o rei na guerra com suas bestas e armas ; Catarina Anes, de Alenquer, viúva de Martinho Afonso do Guizo e mais quatro homens que ela nomear para Alenquer ; Catarina Dias, de Lisboa, viúva de Fernando Afonso ; Catarina de Sousa, mulher que foi de João Freire é escusada mais seus caseiros, lavradores e outros que com ela viverem ou que lavrarem suas herdades, quintas e casais, de pagar impostos e prestar serviços vários ; Clara Anes, de Leiria, viúva de D. João de Leiria que fora vassalo de D. João I e o servira na guerra com cavalos e armas ; Constança Anes, de Ceuta, viúva de Rodrigo Afonso Curveiro ; Constança Fernandes, de Lisboa, viúva de Rodrigo Esteves, provedor do Hospital das Meninas ; Guiomar Álvares, de Évora, viúva de Vasco Martins Cheinho ; D. Isabel, viúva de Rui Mendes Cerveira, ex-positador-mor do rei, e seus caseiros e lavradores que lhe lavrarem e aproveitarem as suas quintas, casais e herdades que havia antes de casar, adquiridas na constância do matrimónio e que vier ainda a haver, juntamente com os seus criados e apaniguados ; Isabel Gonçalves, de Buarcos, viúva de Luís Afonso ; Leonor Álvares do Turcifal, viúva de Nuno Rodrigues ; Leonor Álvares, de Vila Nova, no termo de Lisboa, mulher que foi de João Esteves — carta 11 em anexo ; Leonor Rodrigues, de Lisboa, viúva de André Martins que foi morador em Ceuta, « por muyto serujço que Recebemos do dito sseu marido » ; Leonor Vaz, viúva de Álvaro Gil ; Maria Álvares, de Santarém, ex-mulher de João Lampa, vassalo que foi de D. João I ; Maria Vicente, de Santa Comba-Dão, viúva de Vicente Martins, abrangendo os privilégios seus rendeiros, servidores, lavradores e caseiros ; Mayor Aires, viúva de Luís do Banho e Violante Rodrigues, de Monforte, viúva de João de Sousa, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fls. 15, 80, 81 v, 84 v, 106 v, 107, 125 v ; 1º 18, fls. 32 v, 56 v ; 1º 19, fls. 83 v, 93 v ; 1º 34, fls. 18 v, 86 v, 101, 122 v ; 1º 37, fls. 6 e 6 v, 19, 126 v.

⁶¹ É o caso de Catarina Anes, residente em Portel, viúva de Pedro Anes, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 48 v.

⁶² São os casos de Branca Afonso, viúva de um ex-criado de D. Duarte ; Branca Lopes, de Beja, mulher que foi de Guilherme Kine, ex-criado de D. Filipa de Lencastre ; Catarina Anes, moradora em Ceuta, viúva de Garcia Gomes que fora criado de D. João I e Leonor Leitao, mulher

As 11 restantes mulheres figuram como viúvas de outros funcionários ou profissionais relacionados com a Casa Real ou com as casas senhoriais mais importantes⁶³.

O facto destas mulheres se encontrarem ligadas, quer a vassallos, quer a homens de criação, ou a outros extractos funcionais ou profissionais justifica os privilégios que lhes são artibuídos.

De certo, a viúva era beneficiada a seu pedido ou porque o monarca era informado da morte do marido. Neste último caso, poderemos apontar para a iniciativa tomada pelo soberano. Pelo menos, os documentos referem com precisão o porquê dos benefícios, o mesmo já não acontecendo quanto ao agente intercessor. Apenas 9 diplomas indicam expressamente o intermediário o que, só por si, pode não significar que muitos dos outros não tenham sido expedidos por solicitação de terceiros⁶⁴.

de D. João Lopes, criado já finado de D. Afonso V, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fl. 73 ; 1º 19, fl. 59 v ; 1º 20, fl. 118 v e 1º 34, fl. 8. Iria Pais, também viúva, residente em Bucelas, era filha de Martinho Pais, já falecido, que fora homem de criação de D. João I e que é privilegiada como as mulheres dos vassallos, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 102.

⁶³ São elas Brites Aires, de Évora, viúva de Estêvão Lourenço, que foi da carpintaria de D. Duarte ; Catarina Anes, viúva de Pero de Castro, caçador ao serviço do rei ; Catarina Vaz, de Lisboa, viúva de Mestre João de Proença, físico ; Clara Anes, de Braga, viúva de Mestre Álvaro, físico que foi do Arcebispo de Braga, D. Fernando da Guerra ; Dona Dona, de Évora, judia, viúva de Isaac Pereira, servidor de D. Sancho de Noronha, Conde de Odemira ; Inês Domingues, viúva de Gonçalo Martins, servidor de D. Duarte ; Leonor Anes, viúva de Rodrigo Anes, ouvidor de D. Filipa de Lencastre ; Maria Afonso, do Porto, mulher que foi de Vasco Lourenço, cunhador de moeda ; Maria Álvares, de Lisboa, mulher do Mestre Vicente, ex-cirurgião do rei e que o servira na guerra com suas armas ; e Rica Judia, de Évora, viúva de Judas Abreatar, mercador. Ainda Constança Lourenço, de Lisboa, viúva de Álvaro Pires, que fora vidreiro, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fls. 8, 104, 117, 135 v ; 1º 19, fl. 54 v ; 1º 20, fl. 45 ; 1º 34, fls. 3, 30, 45 v ; 1º 37, fls. 4 e 63 e 63 v.

⁶⁴ Tal sucedeu com : Catarina Fernandes, de Montemor-o-Novo, a pedido de D. Isabel, viúva de Rui Mendes ; Clara Anes, de Braga, viúva de Mestre Álvaro, físico do Arcebispo de Braga e a pedido deste ;

Poucos são também os diplomas que particularizam os privilégios. Que as viúvas conservam regalias que os maridos detinham em vida não nos oferece quaisquer dúvidas — tal é, parece-nos, o objectivo imediato da concessão do diploma. E nos casos dos vassallos e dos besteiros é-nos relativamente fácil detectar quais as imunidades que as suas viúvas manteriam, conforme já antes verificámos.

A 21 viúvas — 38,8 % — é deferida, particularmente, a isenção da aposentadoria, imposto que se desdobra em encargos bem gravosos e cuja dispensa é, na realidade, um forte privilégio⁶⁵.

A imunidade que, a seguir, é mais mencionada é a da isenção dos impostos, dos direitos reais e dominiais que o monarca cobra nos senhorios. Estão, neste caso, 18 viúvas, ou seja 33,3 %⁶⁶.

Constança Lourenço de Setúbal, viúva de Pedro Afonso, a pedido de Fr. Mendo Vasconcelos, da Ordem de S. Francisco; Dona Dona, de Évora, judia, viúva de Isaac Pereira, servidor de D. Sancho de Noronha, Conde de Odemira e a pedido deste; Inês Vasques, de Évora, a requerimento de Diogo Dias, escudeiro do rei; Margarida Anes Amnache, também de Évora, a pedido do mesmo escudeiro; Maria Afonso, do Porto, viúva de Vasco Lourenço, moedeiro, a rogo do Conde de Odemira; Maria Domingues, de Coimbra, por força de Martinho Afonso de Miranda, rico-homem do Conselho do rei, e Rica Judia, de Évora, viúva de Judas Abreatar, mercador, a pedido de Branca Gonçalves, mulher de Rui Gonçalves Galvão, secretário do rei e seu cavaleiro, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11 fls. 111 v, 135 v; 1º 20, fl. 13 v; 1º 34, fls. 12 v, 45 v; 1º 35, fl. 95 v; 1º 37, fls. 4, 63 e 63 v. Nesta sequência se acha Justa Afonso, sobre a qual temos certas dúvidas, no que se refere a quem por ela pediu. Com efeito, esta viúva — diz o documento — é ama de Beatriz Gomes de Lemos, casada com João Peres, homem da criação do Conde Martim Vasques, vassallo, por sua vez, de D. Afonso V, cf. A.N.T.T., *ibid.*, 1º 18, fl. 14 v, e 1º 19, fl. 43 v.

⁶⁵ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fls. 73, 111 v, 117; 1º 18, fl. 49; 1º 19, fl. 83 v; 1º 20, fls. 13 v, 19; 1º 34, fls. 3, 8, 12 v, 18 v, 23 v, 30, 45 v, 48 v, 65, 84 v, 86 v, 176 v, 182 v.

⁶⁶ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 11, fls. 8, 15, 73, 80, 84 v, 104, 117; 1º 19, fls. 83 v, 93 v; 1º 20, fl. 45; 1º 34, fls. 3, 18 v, 48 v, 86 v; 1º 35, fls. 94, 95 v; 1º 37, fls. 6 e 6 v, 63 e 63 v.

Abundantemente privilegiadas aparecem-nos duas viúvas a quem se deferem cartas, visando também os seus apaniguados. São mulheres de falecidos vassallos do rei, João Freire ⁶⁷ e Rui Mendes Cerveira. Assim, ficam escusadas, elas e seus caseiros, lavradores, mordomos e outros apaniguados, do pagamento de impostos, do serviço militar, da aposentadoria, de conduzir presos e dinheiros, de encargos quer régios quer concelhios, das tarefas dos besteiros do conto e de tutorias e curadorias ⁶⁸.

Pelo mapa que apresentamos de seguida, verificamos que estes privilégios não alteram substancialmente as áreas assinaladas no mapa anterior, reduzindo-as, no entanto. Podemos aqui resumir a sua localização a duas regiões bem definidas : uma da Estremadura ao Minho, até Braga ; outra do Alentejo, de Avis a Beja. Estão, neste caso, ainda mais nítidas as zonas que o poder Central visou : cidades, vilas e outros lugares principais do reino, reforçando nós agora o que já concluíramos atrás.

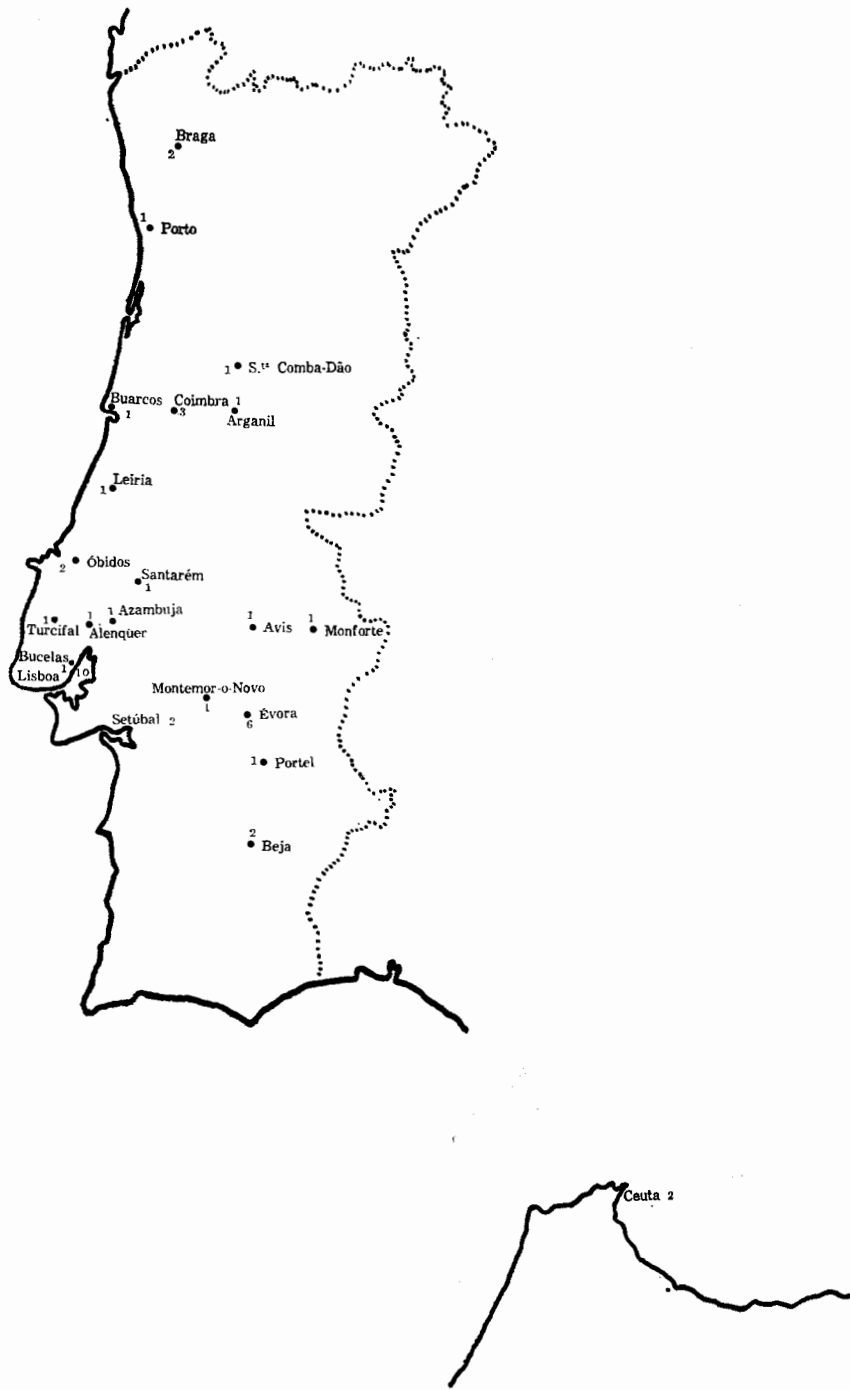
Também a ligação da mulher ao seu ex-marido e a profissão ou cargo que este desempenhava ou ocupava justificam claramente a conservação de regalias e a maior ou menor amplitude destas. As regiões antes esquecidas mantêm-se ainda como tal neste quadro.

3. Já por mais de uma vez nos havíamos referido ao privilégio na Idade Média. O facto justifica-se, essencialmente, por um lado, porque os regimes de excepção que tipificaram os diferentes níveis que encontramos nas mesmas classes, só pontualmente têm sido abordados pelos nossos autores ; por outro, porque pretendemos conhecer uma época que reputamos como das mais interessantes da nossa História : o século XV.

Vimos, pois, que o privilégio respeita prerrogativas de classes, de funcionários, de nobres e de religiosos, de profis-

⁶⁷ Cf. doc. 10 em anexo, A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fl. 86 v.

⁶⁸ A.N.T.T., *ibid.*, 1º 34, fls. 18 v, 86 v.



Mapa 2 — Representação, por localidades, do número de cartas, conservando os privilégios a viúvas de vassalos, besteiros e outros.

sionais ... Constitui, na sua globalidade, o funcionamento de uma sociedade, num estágio de transição, para a qual desempenham um triplo trabalho : cria a lei, pode superá-la e, com ela, entra, não raras vezes, em contradição. A honra, a liberdade, a graça, a imunidade ... — seja qual for a designação que tome no diploma — é, com efeito, a grande ambição de todos.

Por seu intermédio, vão-se as pessoas fixando numa dada zona, aliciam-se às actividades rentáveis do país, dotam-se grupos de trabalho, regiões mais ou menos extensas e, até, aqui e ali, propriedades senhoriais com benefícios suficientes para a concretização dos seus objectivos primários. Por seu intermédio, pode o soberano, fazer substituir os fortes agora oponentes, por antigos extractos mais frágeis da sociedade que permitam afirmar a autoridade do Poder Central. Procuram alguns também adquirir regalias para prosseguir a sua profissão. Visam igualmente que o seu parco sistema económico, linearmente doméstico, os rendimentos com os quais se bastam não sejam ultrapassados pelas exigências dos oficiais régios, cada vez mais prepotentes, nem desviados para serviços a prestar aos concelhos.

Pensando numa economia como a do séc. XV, sobretudo no âmbito da lavoura, não é crível a hipótese sequer da satisfação dos encargos que, de amiúde, se vão amontoando. Também, através do privilégio, as correspondentes « sanções », as consequências por insolvência, existirão num menor grau de probabilidade. A população anseia, assim, não ser compelida à satisfação de serviços que, acumulados em número relevante, a impossibilitarão de prosseguir as suas actividades normais. A imunidade funciona pois como uma garantia material em duplo sentido : físico e económico.

Atribuído pelo rei, o privilégio pode dilatar-se : como só ele o pode outorgar, também apenas da sua vontade dependerá a limitação ou o aumento do número de regalias. O monarca consigna-o em documento — aspecto formal mas absolutamente indispensável, uma vez que houvesse necessidade de o exhibir

para comprovar uma situação de privilégio, uma isenção de serviço ou uma autorização para desempenhar outro. Funcionava como uma comprovação de todas as garantias e facilidades que lhe eram inerentes.

Do estudo dos diplomas, verificamos a funcionalidade do idiário cristão mas que só rudimentarmente se deixa transparecer. De facto, imunidades há outorgadas a pedido da Igreja ou de elementos seus mas que visam apenas os indivíduos um a um. Não há ideia de conjunto, nem do lado da Igreja com as instituições pressionando o rei a melhorar a situação dos mais debilitados nem no sentido de fazer com que as imunidades se estendam a pessoas colectivas, a grupos funcionais ou profissionais numerosos. O agente eclesiástico aparece como intermediário, tal qual um homem laico, membro do conselho do rei, como um simples tangedor cujo acesso ao monarca é tão fácil, porque quotidiano, que pode suplantar, até neste campo, a força daquele.

Mas outro vector nos é dado constatar : são as ideologias que vêm fundamentando a implantação do Humanismo na Europa e que começam a frutificar no nosso país. A atenção dada ao indivíduo como elemento integrante de uma sociedade nova, melhor e mais útil, faz com que o privilégio que se concede a alguém, funcione como paradigma para outros dentro da mesma actividade profissional — o indivíduo aparece destacado da multidão dos seus semelhantes, valendo por si só, numa situação mais livre, aparentemente menos agrilhoadada às estruturas tradicionais. Mas a projecção social e económica deferida a determinada zona do território português, levará a que a imunidade, sem que se altere o seu significado, se estenda a todos os elementos de um mesmo grupo funcional ou até de toda uma zona em causa : os lavradores, mordomos, caseiros e outros apaniguados num senhorio, os lavradores que lavrarem e aproveitarem as quintas, casais e herdades ... os estrangeiros, os homens dos ofícios, como os tanoeiros, os besteiros do conto, de cavalo e da câmara, os vassalos do rei, as viúvas ...

Ao contrário de quantos ocupavam os estádios cimeiros da Sociedade de então, esta sorte de privilegiados não era honrada com lápides comemorativas, nem protegida com tenças pelos príncipes. Era a sua vida material que se via melhorada ou, acima de tudo, apta a melhor satisfazer os encargos que os grandes senhores, nos seus domínios, lhes impunham.

O indivíduo procura obter o privilégio como fundamento do seu *status* na sociedade a que pertence. E aqui actua o rei, orientado sobre o princípio da equidade, levando as regalias a todos quantos se encontrem nas mesmas condições. E o rei age de ordinário — cremos — suplantando as influências do Cristianismo ou do Humanismo ; outrossim, de acordo com as suas conveniências do momento, uma vez que o seu poder arbitrário não se detém, nem mesmo ante o parentesco. No entanto, não podemos desprezar aquelas forças ideológicas, no presente estudo sobre a manutenção dos privilégios às viúvas, sobre a aposentação dos inválidos que conservam as suas antigas regalias e se não as possuíam passam a ser equiparadas a outros extractos. Com efeito, começa então, o poder central a preocupar-se com os aposentados e as viúvas, com os velhos e doentes. Porque a equiparação e manutenção de privilégios e a aposentação marcam os grandes passos para que quantos o mereçam venham — após verificada a incapacidade, por doença ou velhice — a gozar das liberdades inerentes à sua situação no activo, ou a merecer um fim de vida mais despreocupado. Quanto às mulheres, verão conservadas as honras, liberdades e privilégios que os maridos detinham em vida, por virtude do estado sócio-profissional a que pertenciam.

Em suma : os governantes iam verificando que com benefícios de ordem vária teriam o seu povo premiado e obediente. A cada passo, se acham provas desta liberalidade dos nossos príncipes. Com ela os povos suportariam melhor os encargos que deles eram exigidos pela defesa e pacificação do Estado.

Ponta Delgada, 5 de Maio de 1981

DOC. 1

Carnide, 22 de Junho de 1451

(Carta de D. Afonso V a determinar que sejam aposentados todos os beesteiros de cavalo com sessenta ou mais anos de idade e a privilegiar Gomes Martins, seu beesteiro de cavalo)

Dom Affomso, etc. Aquantos esta carta uirem fazemos saber que nos mandamos fazer alardo com os nossos beesteiros de cauallo em a nossa villa de Leirea E por entendermos que homees que forem de hidade de saseenta annos Nos nom poderam ja bem Seruir em os factos da guerra hordenamos que todos aquelles beesteiros que for achado que Seruem e ssom homees da dicta hidade de sasseenta annos E dhi pera çima que sejam pousentados com sua honrra auendo pera ello nossas cartas asy como o Seriam sse fosse de sateenta annos. E por quanto Gomez martins comprido nosso beesteiro de cauallo morador em monte moor o nuo (*sic*) fez çerto per jnquiriçom que pasaua muyto da dicta hidade E que Seruio os Senhores Rex meu auoo e padre cujas almas deos aja. Teemos por bem E apousentamollo E queremos que seja tjrado e Riscado do liuro donumero (*sic*) e conto dos beesteiros de cauallo. E que nom seja mais costrangido que aja de Seruir per mar nem per terra nos factos da guerra E asy de todollos outros encarregos que perteençem ao concelho de que deuem Seer escusados os que per hidade de sateenta anos ssom apousentados. E sobre os encarregos que a nos perteençem mandamos que lhe seja guardado em todo o peruilegeo dos beesteiros de cauallo posto que nom Sirua asy como a quall quer beesteiro de cauallo que de presente Seruem E ssom postos pera Seruir em o que lhe per nosso Seruiço for mandado E Porem mandamos a todollos Juizes e Justiças de nossos Regnos E outros quaes quer a que o conhecimento desto perteençer que lhe conpram E guardem E façam bem comprir e guardar em todo asy e pella guissa que em ella he contheudo E lhe nom vaao nem consentam hir contra ella em nêhũa maneira Sem outro em bargo unde all nom façades dada em carnide xxij dias de Junho lopo ffernandez afez ano de nosso senhor de mjll iiij Lj.

(A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, 1º 11, fl. 81)

DOC. 2

Santarém, 12 de Novembro de 1450

(Carta de D. Afonso V a privilegiar Afonso Anes, com as isenções inerentes aos seus besteiros de cavallo)

Dom afonso, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que Nos querendo fazer graça e merçee aafonso eanes nosso beesteiro de cauallo morador em santarem por quanto nos fez certo per huñ estormento que he alejado de huñ braço em tall guissa que nom he pera nos poder Serujr no ofiço de beesteiro de cauallo Teemos por bem E apoussentamollo posto que nom chegue aahidade per que o deua seer E Porem mandamos aos Juizes da dicta villa de Starem E a todollos outros Juizes e Justiças e pessoas a que o conhecimento desto perteençer que ajam o dicto afonso eanes nosso beesteiro de cauallo por poussado como dicto e E lh conpram e guardem e façam conprir e guardar E em todallas honrras peruillegios liberdades e franquezas que ham e guardam aos nossos besteiros de cauallo que per hidade som poussados E lhe nom vão nem consentam hir contra ellas em nehuña maneira. Sem outro embargo lhe huñs e outros all nom façades dada em Starem xij dias de Novembro fernam lourenço afez Ano de nosso Senhor Jhesus Christo de mjl iiij. L.

(A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, lº 11, fl. 76)

DOC. 3

Lisboa, 21 de Novembro de 1451

(Carta de D. Afonso V a privilegiar João Alvares, com as imunidades que detêm os besteiros de cavallo do rei)

Dom afonso, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que Nos queremos fazer graça e merçee a Johan alvarez tecellam morador em a cidade de lixboa criado da rrainha dos romanos

mjnha mujto precada e amada Jrmaã que nollo per elle pedio Teemos por bem e queremos que elle aja daqui endiante todallas honrras peruillegios e liberdades e franquezas que ham e deuem dauer os nossos beesteiros de cauallo posto que o ell nom seja E Porem mandamos a todollos corregedores Juizes e Justiças dos nossos rregnos. E a outros quaes quer officiaaes e pessoas a que o conhecimento desto perteençer E esta nosa carta for mostrada que compram e guardem e facam bem comprir e guardar em todo ao dicto Joham alvarez todallas dictas honrras peruillegios e liberdades E franquezas que assy ham os dictos nossos beesteiros de cauallo E de que assy escussados ssom das quaaes elle seja. E lhe nom vaao nem consentam hir contra ellas em nenhuã maneira per quanto nossa merçee he que elle haja as dictas liberdades como dicto he. Sem outro embargo que huís e outros a ello ponhaaes. Ihe al nom façades dada em a dicta çidade de lixboa xxj dias de Novembro lopo ffernandez afez Ano de nosso Senhor Jhesus Christo de mjl iiij Lj.

(A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, 1º 37, fl. 49)

DOC. 4

Lisboa, 10 de Agosto de 1450

(*Carta de D. Afonso V, dirigida a Nuno Alvares, considerando-o seu vassalo pousado e isentando-o do serviço militar*)

Dom afomso, etc. A quantos esta carta uirem fazemos saber que Nos queremdo fazer graça e merçee a Nunalvarez morador a santamaria do paraisso que he açerca desta çidade de lixboa e Requerimento do conde dourem nosso muyto amado primo por quanto nos disse que he criado da comendadeyra sua auoo que deus aja Teemos por bem e fazemollo nosso vassalo poussado posto que elle nunca fosse nem seja dhidade pera quanto deva seer E queremos que daqui endiante nom Sirua nem uaa Serujr per mar nem per terra a nemhuãs partes que seiam E porem mandamos aos Juizes uereadores E pousador da dicta çidade E a todollos nossos officiaaes e pessoas a quem conhecimento desto perteençer E esta carta for mostrada que ajam outro Nunalvarez por nosso vassallo apoussentado como dicto he. E lhe conpram e guardem

e façam senpre muy ben conprir e guardar todallas honrras priuilegios liberdades e franquezas que ham e guardam e de que deuem sseer escussados e rrelleuados os nossos uassalos que per bem dhidade de sateenta anos e Seruiços som poussados E lhe nom uaão nem consentam hir contra ellas em maneira alguãa per que assy he nossa merçee Sem outro alguũ enbaargo lhe huũ e outro al nom façaaes dada em a dicta çidade x dias dagosto Lourenço aabull afez Ano de nosso Senhor Jhesus cristo de mjl iiij L.

(A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, lº 34, fl. 143 v)

DOC. 5

Setúbal, 7 de Julho de 1450

(*Carta de D. Afonso V, dirigida a Alvaro Rodrigues e atribuindo-lhe os privilégios dos vassalos*)

Dom affonso etc. Aquantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merçee aluaro Rodriguez morador em moura pello de lianor daabreu donzella da Rainha minha molher que sobre todas amo e preço por quanto nos disse que he seu amo Temos por bem E queremos que aja daqui endiante todollos peruillegios e liberdades franquezas que ham e guardam os nossos uassalos poussados posto que o ele nom (*sic*) que o elle nom seja E Porem mandamos a uos juizes da dicta villa E a todollos nossos Corregedores ofiçiaaes e pessoas a que conhecimento desto pertecer E esta carta for mostrada que gardem e façam muy bem conprir e guardar ao dicto aluro Rodriguez e carta carta (*sic*) em forma dada em satuell (*sic*) bij de julho lourenço aabull afez ano do Senhor de mjll iiij. Lta.

(A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, lº 11, fl. 78)

DOC. 6

Almeirim, 28 de Abril de 1451

(Carta de D. Afonso V a João Gonçalves, outorgando-lhe as regalias dos besteiros de sua Câmara)

Dom affonso etc. A uos juizes da çidade de ujsseu E a todallas outras nossas justiças e quaes quer outros a que esto perteeçer E esta carta for mostrada ssaude ssabede que nos querendo fazer graça e merçee a Joham gonçaluez morador em a dicta cidade pollo de dom luis coutinho bispo de cojnbra do nosso conselho que nollo per elle pedio. Teemos por bem e queremos que aja daqui em diante todollos perujlegios E liberdades que ham os nossos beesteiros da camara posto que ello nom sseja E peruiligiamollo que daqui emdiante sseja escussado de hir sserujr per mar nem per terra em paz nem em guerra per nhuúa guissa saluo conosco ou com os Jffantes meus Jrmaão e tyos E nom com outra alguña pessoa posto que aja nosso poder pera leuar homens darmas piaaês e beesteiros em o quall poder que asy dizemos pera hjrem as dictas gentes nos queremos que ssenom em tenda (*sic*) com o dicto Joham Gonçalluez ssaluo auendo elle nosso mandado espeçiall Outrosy nom pague em pedidos nem em peitas fintas nem talhas nem em outros nhuús encarregos que per nos nom per esso concelho som ou forem lancados per quall quer guisa nom vaa com presos nem com djnheiros nom sseja titor nem curador de nhũa pesoa saluo sse a titoria for lidima nom ssirua em outros alguús encarregos do Concelho nem pague jugada nem oitauo de pam uinho nem doutra cousa que sseja outrossi nom poussem com elle em suas casas de morada adegas nem caualariças nem lh tomem suas bestas de ssela nem dallbarda // pam uinho Roupa palha lenha nem outra alguña coussa de sseu contra sua vontade. Outrosy elle possa trazer suas armas quaes e quantas elle quisser e asy de noute como de dia nom em largando anossa defessa em contrairo dello foram. E queremos que todallas outras coussas que os beesteiros de cauallo ham e de que sse nom disseer escussados por bem do nosso perujlegio que teem o aja e sseja afecto asy conpridamente como ellos ajnda que em esta nossa carta nom vaaom declarados E porem vos mandamos que lhe façaes conprir e guardar esta nossa carta e todallas coussas em ella contheudas

ssem outro embargo alguū E nom queremos vos asy conprir per ella mandamos aquallquer hum que for mostrada que o em praze que a quinze dias primeiros sseguintes pareçaaes per ante nos a dizer quall he a Razom por que esto nom guardaas e conprijs dada em almeirim xxiiij dias dabrill gonçalo de moura afez Anno de nosso Senhor Jhesus Christo de mjl iiij Lj. Ruy galuom afez estpreuer.

(A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, 1º 11, fls. 22 v e 23)

DOC. 7

Santarém, 17 de Março de 1451

(*Carta de privilégio de D. Afonso V para Pero Afonso; carta em forma de cavaleiro pousado*)

Dom affonso, etc. Item carta de pero affonso cordoeiro morador em prado termo de ssea aconthiado em cauallo Rasso poussado per hidade de sateenta anos vista ssua pessoa outrosi huūa Inquiriçom per aquall sse proua elle auer a dicta hidade de ssateenta anos e mais e seer aleijado de huū braço e bem assy teer huūa perna mal corregida, item carta em forma dada em Starem em xbij dias do mes de março ElRey o mandou per Nuno martinz da silueira rricomem de sseu consselho e estpriuão de ssua poridade e coudell moor de sseus Regnos Ruy meendez afez Ano de nosso Senhor Jhesus christo de mjl iiij Lj.

(A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, 1º 11, fl. 9)

DOC. 8

Santarém, 2 de Abril de 1451

(*Carta em forma, de regatão, de D. Afonso V a Alvaro Martins*)

Item peruilegio de rregatam dalvaro martinz morador na atouguja: por quanto ho rregatam sse obrigou a Seruir com suas bestas cauallares. item carta em forma dada em Starem ij dias

dabril ElRey o mandou per o lourenço dalmeida caualeiro de ssua cassa e almotage moor em ssua corte Vicente ffernandez estpreuão das malfeitorias afez Ano de nosso Senhor Jhesus christo de mjl iiij Lj.

(A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V.*, 1º 11, fl. 40)

DOC. 9

Évora, 18 de Março de 1450

(Carta de D. Afonso V, dirigida à viúva Aldonça Gil, a atribuir-lhe as isenções de impostos e encargos concelhios, alargadas a seus apaniguados)

Dom affonso, etc. A Voos Juizes da villa dobidos e a todollos Juizes Justiças dos nossos Regnos E a outros quaes quer ofiçiaees E pressoa a que o conhecimento desto perteençer per quall quer guissa que seja que esta carta for mostrada saude sabede que aldonça gill morador em esse logo molher que foy de pedro anos ja finado nos emujou dizer que o dicto seu marido Era nosso vassallo E nos Seruio na guerra com suas bestas E armas e que ela ficara veuua e mantem sua honrra E ora diz que o dicto seu marido em seendo uiuo auja de nos çertos peruilegios E honrras e liberdades E que era escussado E peruiligiado de todos encargos do conçelho E de pagar em peitas em em (*sic*) fintas nem talhas que per nos nem per o conçelho forem lançados E asy os moordomos e Seruidores E lauradores E caseeiros E diz (*sic*) que nom enbargando que asy esta veuua E mantem sua honrra vos nom lho queiraes guardar os dictos peruilegios que o dicto seu marido auja no que ella diz que lhe feito agrauo ssem Razom E que nos peda por merçee que lhe ouesse mor sobre ello alguũ Remedio quall nossa merçee fosse E nos veendo o que nos asy dizia E pedia querendolhe fazer graça e merçee Teamos por bem E mandamos uos que compraes e guardees E façaes conprir e guardar a ella E sua pessoa todallas honrras perurilegios liberdades que elles auiam e eram escussados em tempo de seu marido emquanto ella esteuer veuua E manteuer sua homrra E mais nom Porem uos mando que asy lho compraes e guardaes e façaes conprir e guardar esta nossa carta em todo bem e conpridamente polla guissa que em ella he contheudo ssem embargo alguũ que a ello ponhaes E lhe nom

vaades nem consentaaes hir contra ella em parte nem em todo per nehuã guissa que seja que seja (*sic*) que nossa merçee e voontade he de lhe seer bem conprida e guardada como em ella he conheudo (*sic*) sse nom seja çertos os que contra ella forem em parte nem em todo que a ella nom tornarremos por ello E lho estranharemos como for nossa merçee lhe al nom facades dada em em (*sic*) euora xbiiij de março ElRey ho mandou pero os doutores Ruy gomez dalua- rengua e pero lobato seus vassalos E do seu desenbargo E pitiçoes nuno ffernandez afez por bras afomso ano de nosso Senhor de mjll iiij. Lta.

(A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, 1º 11, fl. 80)

DOC. 10

Évora, 18 de Fevereiro de 1450

(*Carta de D. Afonso V a privilegiar «Dona Catelina de Sousa molher que foy de Joham freire» e seus apanignados com isenções várias*)

Dom affonso, etc. A vos Juizes E Justiças dos nossos Regnos E a outros quaesquer ofiçiaaes e pessoas que desto conhecimento perteençer per quallquer guisa a que esta carta ou o tresllado della em pubrica forma facta per autoridade de Justiça ffor mostrada Saude sabede que nos querendo fazer graça e merçee a dona cate- linha de soussa Teemos por bem e mandamos uos que da quy em diante ssejam peruiligiados E escussados todos seus casseiros laura- dores e amos e paniguados E outros que com ella viuerem e os que laurarem suas herdades E quintaas e cassaaes encabecados ssem nhuã malicia ssejam escussados de pagarem nhũas peitas nem fintas nem talhas pedidos nem enprestados nem outros nhuũs carregos que per os conçelhos honde forem moradores ssejam lançados per quallquer guissa a maneira que ssejam. Outrosy de hirem com pressos nem com dinhejros nem ssejam titores nem curadores de nhuãas pressoas nem ajam ofiçios desses concelhos contra suas vontades E de Seruirem em outros nhuũs em carregos desses concelhos. Outrosy mandamos uos que os dictos sseus casseiros E lavradores E amos E os que com elle uiuerem ssejam escussados de hirem Serujr per mar nem per terra anhuãas partes em quanto asy laurarem E aperueitarem as dictas quintaaes e

cassaaes e herdades e jssso meesmo mandamos que em mentre com ella viuerem nom ssejam postos per beesteiros posto que pera ello tenham conthia sse o ainda ataa ora nom E queremos E mandamos que em quanto asy viuerem com ella ssejam escussados de hirem Seruir anhuñas partes como dicto he aproueitaremno queremos e mandamos que os nom costrangaaes nem mandaes costranger pera ello em nhuña guissa que sseja que nossa merçee he de ellos sseerem de todo quites e liures e jssentos e escussados em quanto lhe asy laurarem as dictas suas quintaaes e quassaaes e herdades como dicto he e lhe Serem guardadas todallas honrras E perujlegios E liberdades que ham e deuem dauer os quaseiros dos fidalgos do nosso senhorio outrosy mandamos E defendemos que nom sseja nhuñ tão oussado de quallquer estado e condiçom que sseja que lhe poussem em suas quassas de morada E adegas nem caualariças nem lhe tomem sseu pam nem uinho nem Roupas nem palha nem lenha nem gaados nem galinhas nem bestas nem outras nenhuñas coussas de sseu contra suas vontades ssub pena dos nossos encoutos de sseis mjl reis que mandamos que pague pera nos quallquer que lhe contra isto for quada uez que lhe for contra ella em parte ou em todo os quaes mandamos ao almoxarife da çidade ou villa ou lugar homde ellos forem moradores que os Recade e Reçeba pera nos de quallquer que lhe contra ella for em parte ou em todo e ao estpriuão desse ofiçio que os ponha ssobre elle em Reçepa pera nos delle auermos certa Recadaçom ssub pena dos paguarem anbos de suas cassas em dobro. E em quasso que lhe alguñ contra ello vaa ou queira hir mandamos a vos Jujzes E Justiças que lho nom consentaaes e lhe façaes todo correger E emmendar e o guardaes sse assellada nom for E al nom façades dante em a çidade deuora xbij de feuereiro lopo ffernandez afez anno de mjl iiij. Lta.

(A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, lº 34, fl. 86 v)

DOC. 11

Lisboa, 20 de Janeiro de 1451

(*Carta em forma, expedida por Afonso V a Leonor Alvares, viúva de um ex-vassalo*)

Dom affonso per graça de deus Rey, etc. carta de lianor alvarez molher que foy de Joham estevez de uilla noua já finado morador em esta çidade de lixboa pello que lhe dam que tenha

e aja os peruegios do marido por quanto era vassalo e Seruio nas guerras com ssuas bestas E armas. carta em forma dada em Lixboa xx. dias de janeiro El Rey ho mandou per o doutor lopo vaaz de serpa sseu vassallo e do seu desenbargo E por o doutor beleagua dajam daguarda Joham esteuez pero affomso annes afez anno de nosso Senhor Jhesus christo de mjll iiij. Lj.

(A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, 1º 37, fl. 19)

DOC. 12

Evora, 17 de Dezembro de 1449

(*Carta de D. Afonso V a conceder a Constança Lourenço, por ser viúva, isenções de impostos e de encargos concelhios*)

Dom afomso, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que Nos querendo fazer graça e merçee a constança lourenço molher que foy daluoro perez vidrador morador em lixboa Teemos por bem E queremos que seia escussada de pagar em peitas fintas talhas pedidos e Seruiços que per nos ou per esse Conçelho ssom ou forem lançados per qualquer guissa que o sejam E isso mesmo em todollos outros encargos nossos e do dicto conçelho E porem mandamos a uos veedores da nossa fazenda E aos nossos contadores em a dicta çidade E aos Reçebedores e ssacadores dos dictos pedidos e ao corregedor e juizes della E a outros quaesquer officiaes e pessoas a que o conhecimento desto perteençer que ajam a dicta costança lourenço por escussada dos dictos pedidos e encargos e a nom costringam pera nehuña ellas e conpram e guardem e façam bem conprir e guardar esta carta pella guissa que em ella he contheudo Sem outro enbargo lhe huñs e outros alnom façades. dada em a çidade deuora xbij dias de dezenbro fernam lourenço afez Ano de nosso Senhor Jhesus christo de mjl iiij. Rix.

(A.N.T.T., *Chanc. de D. Afonso V*, 1º 11, fl. 8)